



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS 009

AV.113, Nº 636 - B. PARAÍSO
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS - MG.

LEI Nº 1.408, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Estabelece condições para o transporte e comercialização, no município, de carne e de produtos de origem animal e seus derivados e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis - Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A carne e o produto de origem animal e seus derivados, em trânsito ou colocados à venda, dentro do território do município, em estabelecimento atacadista, varejista, comercial ou industrial, terão obrigatoriamente a sua procedência oriunda de estabelecimento sob inspeção estadual ou federal.

Art. 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator aos dispositivos previstos na Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor, e especialmente nas Leis Estadual nº 1.283/50 e 7.889/89, e suas alterações.

Art. 3º Compete à Prefeitura realizar a fiscalização para assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 07 de abril de 2008.

Ass. St
Dr. JOSÉ NETO SANTANA
-Prefeito de Capinópolis-